

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

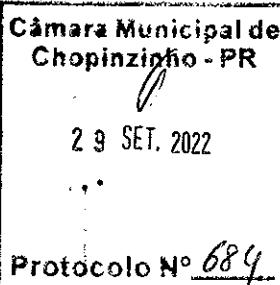
Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 48/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022



Institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para negros, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 1º. Ficam reservadas aos negros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

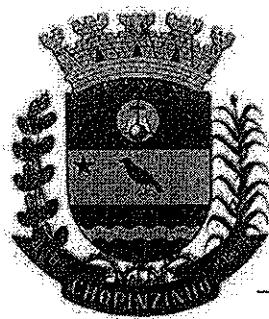
§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º. Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo efetivo ou emprego público oferecido.

§ 4º. A observância do percentual de vagas reservadas aos negros dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos no edital de abertura e/ou que surgirem durante a vigência do concurso.

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que, pelo fenótipo, são assim vistos e reconhecidos como tal pela sociedade.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

§ 1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 2º. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º. Não comprovada má-fé, na declaração de que trata este artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer, exclusivamente, nas vagas oferecidas para ampla concorrência.

Art. 3º. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

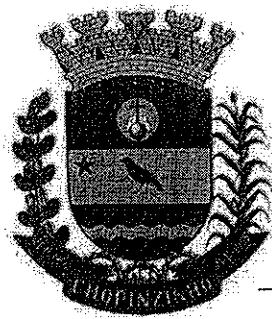
§ 2º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º. As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborando todas as normas necessárias para sua operacionalização.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

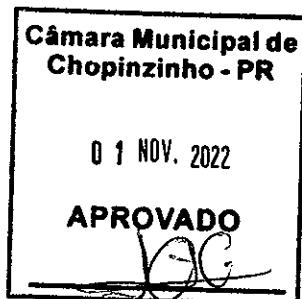
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 27 de setembro de 2022.

Nereu Hengen
Vereador

Lídia Posso
Vereador

Osmar Checchi
Vereador

Enio Valdir Ceni
Vereador



Apreciações:

APROVADO 25/10/22

APROVADO 01/11/22

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Institucionais Financeiros
Em 05/10/22 às 30 00

Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 48/2022

Chopinzinho, 27 de setembro de 2022

Senhores Vereadores:

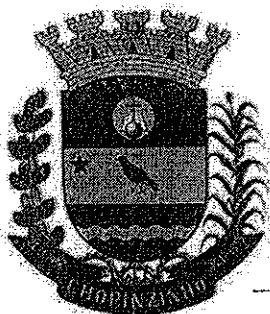
Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 48/2022, de 27 de setembro de 2022, que busca instituir, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para negros, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Primeiramente, para que bem se possa entender a necessidade da regulamentação da questão, bem como a causa social que a envolve, é necessário que se faça uma breve retrospectiva dos fatores históricos da humanidade. Surgidas na Índia na década de 1930, as cotas raciais são consideradas, pelo conceito original, uma forma de ação afirmativa para reverter o racismo histórico contra determinadas classes étnico/raciais.

Há exatos 130 anos, a prática de comprar e vender outras pessoas foi abolida do país com a Lei Áurea, assinada no dia 13 de maio de 1888. No Brasil foram 354 anos de escravidão. A sociedade brasileira tem uma "dívida histórica" com os negros e que cabe ao Estado compensar essa "dívida", por meio de ações que beneficiem a população negra. As cotas e reservas de vagas são uma maneira de compensar os negros e negras pelos anos de cativeiro e pela desigualdade de oportunidades que perdura até hoje.

Segundo dados do IBGE, atualmente mais da metade da população brasileira é negra (54,9%). Entre 2012 e 2016, a participação percentual dos brancos na população do país caiu de 46,6% para 44,2%, enquanto a participação dos pardos aumentou de 45,3% para 46,7% e a dos pretos, de 7,4% para 8,2%.

No estado do Paraná a população autodeclarada branca encolheu nos últimos cinco anos, enquanto as populações negra e parda aumentaram no mesmo



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

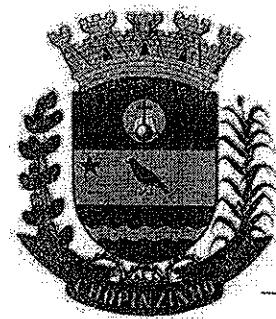
período. É o que diz a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a PNAD Contínua, em 2012 a população branca no Paraná correspondia a 70,1% do total. Em 2016, ano-base da última pesquisa, caiu para 67,6% do total.

Note-se, assim, que houve uma queda de 3,57% entre 2012 e 2016 – ou 2,5 pontos porcentuais no período. A população preta era de 3,1% em 2012 e subiu para 3,3% em 2016. O crescimento foi de 6,45%, ou 0,2 pontos porcentuais. Já a população parda variou de 25,5% (em 2012) para 27,8% (em 2016), sendo 9% de alta proporcional e variação de 2,3 pontos porcentuais. Em números absolutos, o Paraná tem 11,2 milhões de habitantes, sendo 7,59 milhões de brancos (67,6% do total), 372 mil negros (3,3% do total) e 3.123 pardos (27,8% do total). Atualmente, cerca de 28,5% dos paranaenses se autodeclararam negros, negras, pardas ou pardos.

Em Chopinzinho, a partir da análise do Sistema Nacional de Informação de Gênero (SNIG), do IBGE 2010, a população negra/parda totalizava 5.810 (cinco mil oitocentos e dez) pessoas, em uma população total estimada em 19.679 (dezenove mil seiscentos e setenta e nove pessoas) representando aproximadamente 29% a 30%, dos habitantes. Considerando a tendência verificada em âmbito estadual, pode-se afirmar que, atualmente, a população negra/parda do Município de Chopinzinho já ultrapassa a casa de 31%.

A população negra é a mais afetada pela desigualdade. No mercado de trabalho, pretos e pardos enfrentam mais dificuldades na progressão da carreira, na igualdade salarial e são mais vulneráveis ao assédio moral, afirma o Ministério Público do Trabalho. A desigualdade social e econômica rebaixa a autoestima individual e coletiva. Ademais, na carreira pública, a presença de negros é baixa entre as áreas mais concorridas, em especial as de âmbito Federal.

Essa realidade se replica, também, na composição racial dos servidores da administração pública municipal. Não há informações exatas, mas constata-se significativa discrepância entre os percentuais da população negra na população total



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

do município e naquela de servidores públicos civis da administração pública municipal.

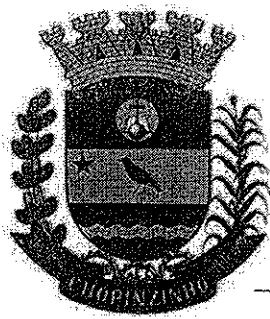
Tem-se, assim, evidência de que, ainda que os concursos públicos constituam método de seleção isonômico, meritocrático e transparente, sua mera utilização não tem sido suficiente para garantir um tratamento isonômico entre as raças, falhando em fomentar o resgate de dívida histórica que o Município de Chopinzinho também mantém com a população negra.

Para solucionar a problemática apontada, entende-se ser necessária a adoção de política afirmativa que torne possível aproximar a composição dos servidores da Administração Pública Municipal dos percentuais observados no conjunto da população Chopizinhense. Essa medida será um avanço significativo na efetivação da igualdade de oportunidades entre as raças, garantindo que os quadros da administração pública municipal reflitam de forma mais realista a diversidade existente na população local.

A adoção de tal medida vem ao encontro do entendimento acerca da necessidade de diversidade na administração pública, considerando seu papel na formulação e implantação de políticas públicas voltadas para todos os segmentos da sociedade, e conjuga, ainda, elevado potencial de incentivar a adoção de ações semelhantes tanto no setor público quanto no setor privado, fazendo cumprir determinação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que, em seu artigo 39, dispõe que:

[...] o poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

No âmbito federal esse assunto foi tratado na Lei nº 12.990/2014, que determinou que sejam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, das autarquias, das fundações



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, sendo a reserva feita sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três), pelo período de 10 (dez) anos.

No Estado do Paraná, o assunto está disciplinado na Lei nº 14.274, de 24 dezembro de 2003, assegurando aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Público Estadual, para provimento de cargos efetivos.

No Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o tema na Resolução 203, de 23 de junho de 2015, da seguinte forma:

Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII.

Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O critério utilizado para concorrer às vagas de negros é o da auto declaração, no qual o candidato, no ato da inscrição, se autodeclara preto ou pardo.

O STF entendeu pela constitucionalidade das disposições da Lei nº 12.990/2014, que trata da reserva de vagas para negros e pardos nos concursos públicos da administração pública federal, que resultou na seguinte ementa:

Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

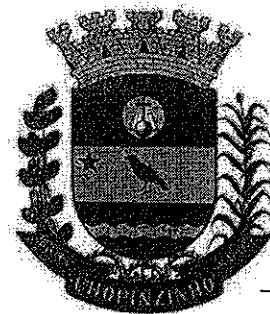
85560-000

Chopinzinho

Paraná

lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014. Tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”.

(ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017).



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a reserva de vagas para negros e pardos não viola o princípio da eficiência, na medida em que os candidatos que optarem por disputar essas vagas deverão, como os demais, fazer concurso público. Entendeu, também, que, em que pese a Constituição de 1988 não ter determinado que a Lei estipulasse vagas para negros e pardos, assim como fez com a situação das pessoas com deficiência, nada impede que o Ente Federativo, por meio de Lei, crie tal regra.

Na citada decisão, o STF admitiu o modelo da auto declaração e de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. Vale dizer, ainda, que o STF admitiu um critério misto de auto declaração e avaliação posterior. Na verdade, admitiu o sistema da heterodeclaração (a pessoa se declara negra ou parda, mas depois será avaliada por uma comissão).

A título de exemplo, alguns editais de concurso já trazem em seu corpo a avaliação posterior (Edital Cespe, concurso STJ 2017):

6.2 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.2.1 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

6.2.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão avaliadora.

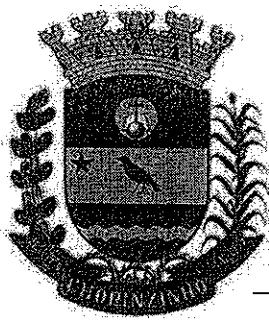
6.2.2.1 A comissão avaliadora será formada por três integrantes que serão distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

6.2.3 Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora.

6.2.4 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da comissão avaliadora. **6.2.5** A análise da comissão avaliadora considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.

6.2.5.1 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido como tal por pelo menos um dos membros da comissão avaliadora.

6.2.5.2 Os candidatos que não forem reconhecidos pela comissão avaliadora como negros, se recusarem a ser filmados, não responderem às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora ou os que não



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

comparecerem para o procedimento de verificação na data, no horário e no local estabelecidos na consulta individual continuarão participando do concurso concorrendo às vagas de ampla concorrência, caso tenham pontuação para figurar entre os classificados.

6.2.5.3 Na hipótese de a comissão avaliadora constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

6.2.5.4 A decisão da comissão avaliadora quanto à permanência do candidato no concurso concorrendo às vagas reservadas não garante que o candidato permaneça no concurso posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração.

6.2.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Nota-se que haverá uma espécie de entrevista com uma banca de três membros para determinar se a pessoa se enquadra ou não na condição de negro ou pardo, devendo pelo menos 1 (um) membro da banca entender que a pessoa se enquadra para ser 'aprovado'. Nota-se, também, que a banca considerará o fenótipo do candidato.

Segundo o conceito do site infoescola.com.br, fenótipo "é um termo da genética usado para descrever as características observáveis de um indivíduo, que resultam da interação dos fatores epigenéticos com o genótipo e os fatores ambientais não herdáveis. São exemplos de fenótipos os aspectos da morfologia, fisiologia, propriedades bioquímicas, comportamento e relações ecológicas de um organismo" (disponível em <https://www.infoescola.com/genetica/fenotipo/>).

Em termos mais claros, o fenótipo seria o conjunto de características observáveis. Tal critério é diferente do genótipo, que "pode ser definido como a constituição genética de um indivíduo, ou seja, o conjunto de genes recebidos do pai e da mãe. São esses genes, juntamente às influências do meio, que determinarão o fenótipo de um ser" (disponível em <https://biologianet.uol.com.br/genetica/diferenca-entre-genotipo-fenotipo.htm>).



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

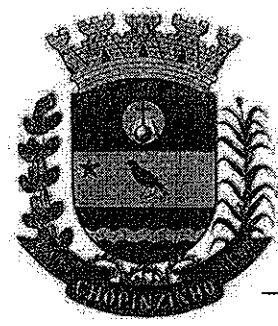
Assim, o critério de avaliação da banca será pela “aparência” do candidato, pelo que a banca observou, sem uma análise mais detalhada de seu histórico familiar.

O negro escravo representou a força produtiva em todo o Brasil, todo o trabalho nas propriedades era realizado pelos escravos, desde os mais rudes e pesados, como a derrubada das árvores para dar início à produção da roça, aos considerados mais leves, como varrer o quintal. Foi ele que produziu os alimentos, abasteceu as moradias com lenha e água, tratou de engordar os animais, domar o potro selvagem e depois levá-los para serem vendidos, carregar as pedras para a construção das moradias, conduziu a boiada pelo mato e pelos rios até chegarem aos compradores na região de Sorocaba, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Era tarefa do escravo fazer a ordenha das vacas, a manufatura da manteiga, queijo e depois do abate das reses, transformar a carne em charque e preparar o couro para ser curtido. Nas fazendas onde havia plantação de cana-de-açúcar, era responsabilidade do negro, desde o seu plantio, derrubada, a queimada, a fabricação da aguardente, açúcar, rapaduras, melado, que abasteceram a nossa população por muito tempo. A produção agrícola era também obrigação do escravo: preparava a terra para o plantio, cuidava da plantação e depois fazia a colheita.

Aos domingos e nos dias considerados santos, os escravos faziam os serviços mais leves, como a construção ou conserto de estradas, cercas e utensílios domésticos, varrer terreiros, cuidar dos pomares e hortas, cortar lenhar, e se fosse necessário conduziam os senhores aos passeios pelas fazendas vizinhas.

A jornada de trabalho do escravo era longa, chegando até 18 horas por dia: começava por volta das 4h da manhã, sem ter uma hora fixa pra terminar. No período noturno o escravo era obrigado a realizar serviços caseiros como debulhar o milho, fazer os doces e os pães, escolher o feijão e ainda encher os barris de água, amassar o barro com os pés para a construção das taipas. Era durante a jornada noturna que aconteciam os acidentes com muitos escravos, pois cansados dormiam em pé e se queimavam, prendiam as mãos na moenda e cortavam os dedos e, às vezes, viravam os tachos de doces ou sabão fervente sobre o corpo.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Foram os negros responsáveis, por exemplo, pelos artesanatos feitos de couro: eles produziam os calçados, estrados de cama e os artefatos para montaria. Depois de cortar as árvores, transformavam a madeira em camas, mesas, armários, bancos e diversos utensílios para cozinha, como gamelas que eram utilizadas para a preparação (lavagem) dos alimentos e lavar louças, pilões para pilar o café torrado e a canjica, e as colheres.

Trabalhavam na cozinha, na arrumação e limpeza da casa, como porteiro, pajem, lavando roupa, aguadeiro, cocheiro, e os “tigres”, que transportavam os barris com dejetos até os córregos, onde eram esvaziados.

Foi a escrava negra que amamentou, embalou e ensinou as primeiras palavras aos filhos (as) de seus senhores, passando noites inteiras cuidando das crianças doentes, fazendo chás com ervas medicinais que só elas conheciam, na tentativa de curar essas crianças que já tinham se tornado os seus “filhos adotivos”, mesmo porque elas não sabiam onde andavam os seus próprios filhos.

Muitos escravos urbanos tornaram-se escravos de ganho e aluguel, prestando seus serviços à comunidade, trabalhando como barbeiros, cocheiros, fabricantes e vendedores de cestos, carregadores (baús, sacas de café, caixotes, barris de água) moços de recados, vendedores de milho, leite, galinhas; as mulheres negras trabalhavam como parteiras, doceiras, lavadeiras, eram vendedoras de angu, sonho, refresco. Ao término de seu trabalho deveriam entregar aos seus senhores o dinheiro recebido. Algumas vezes recebiam como recompensa um pouco da quantia referente ao seu trabalho, que guardavam para garantir, com o passar do tempo, a sua alforria.

Os escravos, sofreram diversos castigos por parte dos seus senhores, que procuravam demonstrar que eram donos de suas vidas. Para ter o controle e obediência do escravo, era lhe aplicado diversos castigos como palmatórias, surras no tronco, queimaduras com tição, chibatadas, enforcamento, banhos de água salgada, orelhas cortadas, facadas, uso de ferro nos pés e no pescoço. Dormiam amontoados e trancados a cadeados na senzala, vestiam-se mal e enfrentavam os



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

rigores do inverno descalços. Os que não eram batizados eram enterrados fora do muro do cemitério juntos com os leprosos.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos demais Vereadores(a) para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 27 de setembro de 2022.


Nereu Hengen
Vereador


Lídia Posso
Vereador


Osmar Checchi
Vereador


Enio Valdir Ceni
Vereador

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

[seleção \(index.html\)](#)[\(https://www.ibge.gov.br\)](https://www.ibge.gov.br)[apresentação \(apresentacao.html\)](#)[▼ ÁREAS](#)[publicação \(publicacao.html\)](#)

Estatísticas de Gênero

[notas metodológicas \(notas_metodologicas.html\)](#)

Linha

**Tabela** - Total da população (null)

Divisões Territoriais



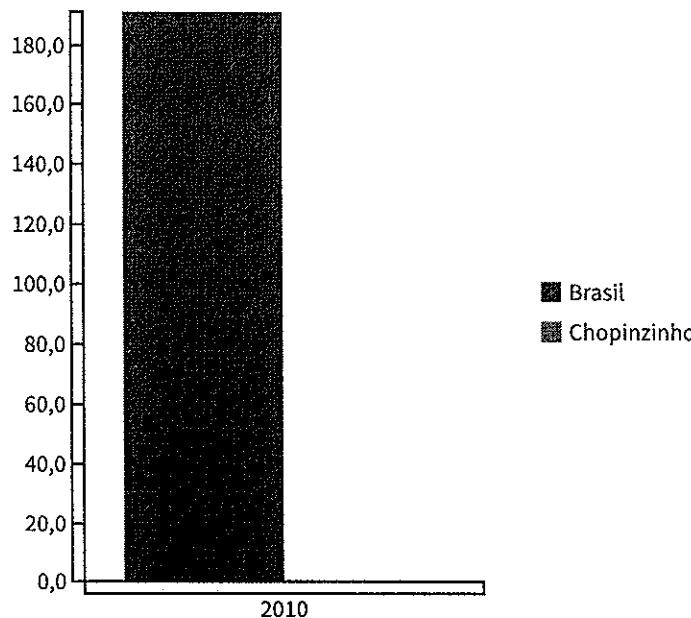
Brasil

Chopinzinho

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

10 resultados por página[Anterior](#)

1

[Próximo](#)

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

seleção (index.html)**(https://www.ibge.gov.br)**

▼ apresentação (apresentacao.html)

▼ ÁREAS

publicação (publicacao.html)

Estatísticas de Gênero

notas metodológicas (notas_metodologicas.html)

Linha ▼

Tabela - Total da população (null)

Divisões Territoriais



Brasil

Chopinzinho

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

10 ▼ resultados por página

Anterior

1

Próximo

